

EMENDA Nº - CAE
(ao PLP nº 93, de 2023)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023.

JUSTIFICATIVA

Destaco, inicialmente, que a emenda que ora apresento é uma solicitação do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB no Senado Federal.

O objetivo é evitar que, após a publicação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao 2º bimestre/2024, que ocorrerá em maio de 2024, o Poder Executivo possa ampliar seu limite individualizado e conseqüentemente o montante dos gastos autorizados na lei orçamentária de 2024 (LOA 2024).

De acordo com o dispositivo constante do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, a ampliação será possível se no referido relatório, elaborado pelo Poder Executivo, houver projeção de crescimento real da receita superior à considerada na elaboração da LOA 2024. Então, a despesa poderá contar com crescimento real adicional, limitado a 70% do crescimento real adicional da receita.

O dispositivo prevê ainda que, não havendo a confirmação do crescimento real adicional da receita ao término do exercício financeiro de 2024, o valor da ampliação da despesa não será incorporado à base de cálculo e será deduzido do montante das dotações a serem autorizadas para 2025. Contudo, consideramos que o mais prudente é não admitir

a possibilidade de crescimento adicional da despesa autorizada na LOA 2024 com fundamento em disposição que representa exceção às regras gerais de atualização do teto de gastos e que, portanto, não se aplicará aos próximos exercícios financeiros.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Senador PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB/AM)

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)